

NOTA TÉCNICA DE ABERTURA (NTA) 10/2026

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente Nota Técnica de Abertura (NTA) tem por objeto a proposição de regulamentação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (Orcispar) nos municípios regulados.

Esta iniciativa se insere no contexto do fortalecimento da regulação infranacional e da observância às diretrizes nacionais estabelecidas pela a Norma de Referência nº 07/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), aprovada por meio da Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024 e a Norma de Referência nº 14/2025 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), aprovada por meio da Resolução ANA nº 276, de 18 de dezembro de 2025.

2. PROBLEMA REGULATÓRIO

Atualmente, os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito do Orcispar, são regulados pela Resolução CR nº 08/2025. Todavia, referida resolução se encontra defasada e burocrática, apresentando procedimentos e exigências que não mais se mostram compatíveis com a realidade atual. Essa situação acaba por dificultar e tornar mais moroso o cumprimento das medidas nela previstas, comprometendo a eficiência dos processos regulatórios e a adequada prestação dos serviços.

Nesse contexto, a nova normativa, a ser editada pelo Orcispar, estará em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas Normas de Referências nº 07/2024 e nº 14/2025, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), buscando conferir maior segurança jurídica e previsibilidade aos agentes envolvidos, bem como promover a padronização dos procedimentos, o fortalecimento das ações de fiscalização e o aprimoramento da qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ofertados à população.

Por fim, os municípios regulados, a própria Entidade Reguladora Infranacional e os usuários dos serviços públicos de saneamento básico são diretamente afetados por essa situação.

3. OBJETIVOS REGULATÓRIOS

A iniciativa tem como objetivo estabelecer diretrizes regulatórias para a estruturação, prestação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito dos municípios regulados pelo Orcispar.





4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e dispõe sobre a necessidade de regulamentação do setor.

No âmbito das atribuições regulatórias específicas deste órgão regulador, observa-se o disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Resolução Cispar nº 45/2024, segundo o qual compete ao Orcispar regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos.

5. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

A edição da resolução que dispõe sobre os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos configura como ato normativo de interesse geral e está sujeita à realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Orcispar nº 09/2025.

No presente caso, verifica a necessidade de elaboração do referido documento diante do impacto regulatório. Inclusive, o relatório da AIR poderá ser objeto de participação social específica realizada antes da decisão acerca da melhor alternativa para enfrentamento do problema regulatório identificado e antes da elaboração de eventual minuta de ato normativo a ser editado, nos termos do art. 9º da referida resolução. Todavia, a norma utiliza a expressão “poderá”, compreende-se possível a dispensa dessa etapa, diante de sua natureza não obrigatória.

6. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Há previsão de participação social por meio de consulta pública pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de urgência, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução Orcispar nº 09/2025.

Nesse sentido, a submissão da minuta da resolução à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias juntamente com o relatório da AIR nos termos do art. 10, §§2º e 4º da Resolução Orcispar nº 09/2025.

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A presente Nota Técnica de Abertura (NTA) será encaminhada à Diretoria de Regulação e Fiscalização para deliberação. A Diretoria, mediante decisão devidamente fundamentada, poderá determinar a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR).

Na sequência, caso seja determinada a realização da AIR, esta deverá ser concluída antes da elaboração da minuta do ato normativo, que será posteriormente encaminhada ao jurídico para emissão de parecer. Após, o relatório da AIR, acompanhado da NTA, do parecer jurídico e da minuta do ato normativo, deverá ser disponibilizado para consulta pública, pelo prazo a ser definido pelo Diretor de Regulação e Fiscalização.





Posteriormente, a versão final do ato normativo será submetida ao Conselho de Regulação deste órgão regulador para apreciação e deliberação. Após sua aprovação, a resolução será publicada no sítio eletrônico institucional do Orcispar, na aba “Resoluções do Conselho”, bem como no Diário Oficial.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica necessidade de edição de resolução que estabeleça as diretrizes regulatórias para a estruturação, prestação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no âmbito do Orcispar.

Considerando a relevância da matéria, conclui pela necessidade de elaboração da Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos da Resolução Orcispar nº 09/2025, motivo pelo qual a presente Nota Técnica de Abertura será encaminhada à Diretoria de Regulação e Fiscalização para deliberação.

Por fim, necessária a realização de consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar transparência, participação social e maior legitimidade ao ato normativo.

Maringá, 23 de outubro de 2026.

FERNANDA
THAIS VERDEIRO
DE SOUSA

Assinado de forma digital por
FERNANDA THAIS VERDEIRO
DE SOUSA
Dados: 2026.10.23 12:04:05
-03'00'

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269

